



## **LEI N° 1583/2026**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aprovar a subdivisão da Área Institucional integrante do loteamento Jardim Amaral, objeto da matrícula nº 31.148, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA**, Estado do Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar a subdivisão da Área Institucional integrante do loteamento Jardim Amaral, regularmente aprovado nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, objeto da matrícula nº 31.148 (proveniente da matrícula-mãe nº 27.533), do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca competente, com área de 2.382,00 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** A Área Institucional referida no artigo anterior corresponde ao imóvel identificado como Lote nº 102/A-A/102-A/1-A/102-C/102-C-1 – Gleba Atalaia, com área total originária de 56.362,86 m<sup>2</sup> (cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e dois metros quadrados e oitenta e seis centésimos), localizado no Município de Atalaia/PR. Fica autorizada a subdivisão da referida área em duas novas áreas institucionais, conforme descrição a seguir:

I – Área Institucional II – Quadra nº 2

- Área total: 686,70 m<sup>2</sup> (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados e setenta centésimos);
- Divisas e confrontações: a) com a Rua Jandira Ciccotti do Amaral (antiga Rua Projetada “B”), no azimute de 342°03'51", extensão de 49,70 metros; b) com a Área

CNPJ: 75.731.018/0001-62

**[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)**

**Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gilio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.**

**CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)**



**ATALAIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

Institucional I, no azimute de 71°52'32", extensão de 48,50 metros; c) com o lote nº 102-D-2, no azimute de 161°52'32", extensão de 3,61 metros; d) com o lote nº 4 e com a Rua Presidente Castelo Branco, no azimute de 228°24'13", extensão de 52,97 metros.

## II – Área Institucional I – Quadra nº 2

- Área total: 1.695,30 m<sup>2</sup> (um mil, seiscentos e noventa e cinco metros quadrados e trinta centésimos);
- Divisas e confrontações: a) com a Rua Jandira Ciccotti do Amaral (antiga Rua Projetada "B"), no azimute de 342°03'51", extensão de 35,00 metros; b) com a Área Verde, no azimute de 71°52'32", extensão de 48,38 metros; c) com o lote nº 102-D-2, no azimute de 161°52'32", extensão de 35,00 metros; d) com a Área Institucional II, no azimute de 251°52'32", extensão de 48,50 metros.

**Art. 3º** A subdivisão autorizada por esta Lei não implica supressão, redução ou alteração da destinação pública da Área Institucional original, permanecendo ambas as áreas resultantes afetadas exclusivamente ao uso institucional, nos termos da legislação urbanística municipal e da Lei Federal nº 6.766/1979.

**Art. 4º** A subdivisão deverá observar, obrigatoriamente: I – o projeto urbanístico original do loteamento Jardim Amaral; II – as disposições do Plano Diretor Municipal; III – a legislação municipal de uso e ocupação do solo; IV – as diretrizes técnicas dos órgãos municipais competentes; V – a preservação do interesse público e da função social da propriedade.

**Art. 5º** O projeto técnico de subdivisão deverá ser previamente aprovado pelos órgãos municipais competentes, acompanhado de memorial descritivo, plantas, quadros de áreas e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

CNPJ: 75.731.018/0001-62

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gilio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.

CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)



**ATALAIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

**Art. 6º** A presente autorização legislativa constitui ato novo de aprovação municipal, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 6.766/1979, por implicar alteração parcial do projeto original do loteamento anteriormente aprovado.

**Art. 7º** Todas as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta exclusiva do interessado, sem qualquer ônus ao Município.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Atalaia aos 22 de Janeiro de 2026.

**CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI**

**Prefeito Municipal**

CNPJ: 75.731.018/0001-62

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gilio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.

CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)